

**EMENDA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 2004**

Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Resolução nº 135, de 2004, a seguinte redação:

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu Regulamento Interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Sala das Reuniões, em

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Primeiro Vice-Presidente
Relator